JUCESC 2688

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA

COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS DO ÉDER LTDA.

Por este instrumento particular, os abaixo assinados:

EDER JOSE FERAREZ, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Maximiliano de Almeida - RS, nascido em 17 de novembro de 1978, portador do CPF nº 027.491.679-73 e da carteira de identidade nº 5274315 SSP-SC e da Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº 02395269397 – DETRAN – SC, residente e domiciliado à Rua Augusto Viviani, 255 – Itoupava Central – Blumenau – SC, CEP 89075-120; e

JULIANA MARIA OECHSLER, brasileira, solteira, comerciante, natural de Blumenau - SC, nascida em 11 de abril de 1982, portadora do CPF nº 048.756.069-82 e do registro de identidade RG nº 3R 4.273.834 SESP - SC, residente e domiciliada à Rua Augusto Viviani, 255 – Itoupava Central – Blumenau – SC, CEP 89075-120, vem através do presente instrumento constituir, entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Da Denominação Social, Sede, Objeto e Prazo

Cláusula 1ª - A Sociedade denomina-se **COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS DO ÉDER LTDA**, e terá sua sede na Rua Augusto Viviani, 255 – sala 01– Itoupava Central – Blumenau – SC, CEP 89075-120, com foro jurídico da comarca de Blumenau – Santa Catarina, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações.

Cláusula 2ª - A Sociedade tem por objeto:

a) Comercio Atacadista de Hortifrutigranjeiros.

Parágrafo 1º - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios ou não.

Cláusula 3ª - A sociedade iniciará suas atividades na data de registro na Junta Comercial e terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

Do Capital Social

Cláusula 4ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas indivisíveis, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuída entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
EDER JOSE FERAREZ	5.000,00 (50 %)	5.000,00
JULIANA MARIA OECHSLER	5.000,00 (50 %)	5.000,00

Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática
Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 13/07/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 118444/2020-03 na consulta de processos.

Parágrafo Único – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo, no entanto, todos solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 5ª - O capital social pode ser aumentado por decisão dos sócios, sendo que até 30 (trinta) dias após a sua deliberação, os mesmos terão preferência para participar no aumento na proporção de sua participação.

Parágrafo Primeiro – Após o decurso do prazo do exercício de preferência, e havendo sobras, estas serão rateadas entre os sócios que subscreveram o aumento. Ainda persistindo sobras, o aumento de capital será realizado até o montante do subscrito e integralizado, ou, ainda, se assim decidirem os sócios, admitir-se-á novo sócio.

Parágrafo Segundo - Pode a Sociedade reduzir o capital após integralizado, se houver perda irreparável ou se excessivo o capital em relação ao objeto da Sociedade.

Cláusula 6ª - A quota unitária é indivisível perante a Sociedade, sendo que na hipótese de existência de eventuais co-proprietários de quota indivisa estes deverão designar, entre si, quando for o caso, um representante perante a Sociedade.

Parágrafo Único - As quotas sociais, representativas do capital social da Sociedade, são impenhoráveis e não podem os sócios dá-las como garantia em negócios próprios ou de terceiros, nem gravá-las de ônus.

Da Assembléia de Sócios

Cláusula 7ª - A Assembléia Geral é representada pelos sócios da empresa, e tem poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social.

Parágrafo 1° - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à terminação do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem manifestação dos sócios. As Assembléias Gerais Ordinárias só se instalarão validamente com a presença de titulares de 51%, no mínimo, do capital social.

Parágrafo 2° - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á com o objetivo de:

a) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e sua distribuição;

c) Eleger os administradores;

d) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia, excluídas as constantes dos parágrafos 3°, 4° e 5°, desta Cláusula.

juliana

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 118444/2020-03 na consulta de processos.

JUCESC 2690

Parágrafo 3° – À Assembléia Geral Extraordinária competirá decidir acerca da alteração ou modificação do contrato social, objeto social, aumento ou diminuição de capital, a exclusão de sócios, a nomeação ou destituição de administradores, a transformação, incorporação, fusão e cisão, a dissolução, liquidação e extinção, alienação ou oneração de bens de qualquer natureza, e arrendamento das instalações industriais ou comerciais.

Parágrafo 4° - A deliberação, pela Assembléia Geral Extraordinária, para apreciar e decidir sobre as matérias constantes do Parágrafo 3°, necessita de quorum especial. As Assembléias Gerais Extraordinárias só se instalarão e deliberarão validamente com a presença de titulares de 3/4 (três quartos), no mínimo, do capital social.

Parágrafo 5° - A eleição de administrador que não seja sócio da Sociedade dependerá de aprovação unânime dos sócios enquanto o capital social ainda não estiver totalmente integralizado, e de aprovação de 2/3 dos sócios, no mínimo, após a integralização do capital social.

Parágrafo 6° - Cada quota terá direito a um voto.

Parágrafo 7° - As deliberações referentes aos demais assuntos não contidos nos Parágrafos 3°, 4° e 5° desta Cláusula, serão tomadas por maioria simples de votos, dentre os sócios presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 8° - Os sócios, pessoas jurídicas, far-se-ão representar nas Assembléias Gerais por seus Diretores ou mandatários, constituídos há menos de um ano, com poderes especiais, não se exigindo dos representantes a qualidade de sócio.

Parágrafo 9° - As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Administrador da Sociedade, através de carta ou telegrama, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, ou por grupo de sócios, que representem no mínimo 20% (vinte por cento) do capital social, dispensado o edital de convocação.

Parágrafo 10° - Da convocação dos sócios para se reunirem em Assembléia Geral deverá constar o local, o dia, a hora e a ordem do dia sobre a qual se deliberará.

Parágrafo 11° - É dispensada a convocação para a realização de Assembléias Gerais que comparecerem a totalidade dos sócios.

Parágrafo 12° - Votarão nas Assembléias Gerais os sócios que provarem, além desta qualidade, estar em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo 13° - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo Administrador da Sociedade, e na sua falta ou impedimento, será substituído por aquele que for escolhido pelos sócios presentes. O Presidente da Assembléia escolherá o secretário.

Parágrafo 14° - A Assembléia Geral fixará o montante global da remuneração da Administração, que será de acordo com o disposto neste Contrato.

Parágrafo 15° - Das Assembléias Gerais lavrar-se-ão atas em livros próprios.

juliana

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 118444/2020-03 na consulta de processos.

JUCESC 2691

Parágrafo 16° - As Assembléias Gerais podem ser substituídas por deliberação representativa do primeiro número inteiro superior a metade do capital social, desde que se atenda ao disposto no Artigo 70 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Da Administração da Sociedade

Cláusula 8ª - A administração da Sociedade competirá à Diretoria, compostos por pessoas naturais, sócios ou não, eleitos e destituíveis na forma deste Contrato Social.

Parágrafo Único - É expressamente proibido aos membros da Administração o uso da denominação social em negócios, avais, fianças, garantias reais, abonos ou endossos estranhos aos objetivos e fins da Sociedade ou de favor, sendo nulos tais atos em relação à Sociedade, salvo nos casos em que sejam dadas à própria Sociedade e suas subsidiárias e controladas.

Cláusula 9ª – A administração da Sociedade caberá ao sócio, EDER JOSE FERAREZ, o qual fará o uso do nome empresarial, representando isoladamente a sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro – Fica facultada a movimentação financeira, através de conta bancária, aos administradores delegados por procuração específica, restringindo-se os atos do outorgado o que consta especificamente no instrumento de mandato.

Parágrafo Segundo – É autorizado aos sócios, ou sócio que representam no mínimo 80% (oitenta por cento) do capital social da Sociedade, destituir ou delegar administradores, sendo que quando delegada à pessoa estranha ao quadro societário esta será feita por intermédio de procuração, restringindo-se aos atos do outorgado no que consta especificamente no instrumento de mandato.

Parágrafo Terceiro – Para alienar, caucionar ou vender bens imóveis do Ativo Permanente da Sociedade, será sempre necessária a assinatura, de no mínimo, 80% (oitenta por cento) de capital social.

Cláusula 10ª – Os sócios, em reunião, poderão fixar uma retirada mensal, pela maioria, a título de "pró-labore" aos sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Da Cessão de Quotas

Cláusula 11ª - As quotas não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros estranhos, senão com o consentimento da maioria dos sócios, representando ao menos 3/4 do capital social. A concordância destes deverá ser dada de preferência no próprio instrumento de alteração do contrato social, valendo, contudo, para todos os efeitos de direito, a concordância, inequívoca dada por instrumento à parte.

Parágrafo Único - O ingresso de um estranho na Sociedade, mesmo na hipótese de dação em pagamento, de remissão, arrematação, adjudicação, partilha em decorrência de morte de sócio, ou dissolução da sociedade conjugal por

juliana

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 118444/2020-03 na consulta de processos.

separação judicial ou divórcio, ou falência e extinção, dependerá do consentimento dos sócios representando ao menos 3/4 do capital social.

Cláusula 12ª – O sócio que pretender vender suas quotas, deverá enviar uma Proposta para os outros sócios, apresentando um preço unitário (Preço Oferecido) pelas quotas da sociedade. Tal proposta é considerada compromisso irrevogável do sócio ofertante para vender todas as suas quotas da sociedade, ou para comprar todas as quotas da empresa de propriedade dos outros sócios pelo "preço oferecido".

Parágrafo 1º - No prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da proposta os outros sócios deverão responder para o sócio ofertante especificando suas intenções:

a) ou comprar todas as quotas de propriedade do sócio ofertante pelo "preço oferecido";

b) ou vender para o sócio ofertante todas as quotas de sua propriedade pelo "preço oferecido".

Parágrafo 2º - A resposta constituirá um Acordo entre os sócios quanto ao "preço oferecido", e este será pago dentro de 60 (sessenta) dias. A compra pelos outros sócios de todas as quotas de propriedade do sócio ofertante, ou a venda pelos outros sócios, conforme tiver sido decidido na Resposta, terá que ser completada no período de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento, da Resposta pelo sócio ofertante.

Parágrafo 3º - Caso os outros sócios não respondam ao sócio ofertante dentro de um período de 30(trinta) dias, essa omissão é considerada como um compromisso irrevogável no sentido de vender todas as suas quotas para o sócio ofertante, pelo "preço oferecido".

Parágrafo 4º - Na hipótese de qualquer sócio não exercer o seu direito de compra, as suas quotas acrescerão "pro rata", aos demais sócios, na proporção das quotas que possuem.

Do Falecimento, do Impedimento Legal, da Falência ou da Extinção de Sócio

Cláusula 13ª - O falecimento ou impedimento legal de sócio pessoa física, a falência, recuperação judicial, ou extinção de sócio pessoa jurídica, ou outro motivo que imponha a exclusão de qualquer um deles, não dissolve a Sociedade, que continuará com os demais sócios, observadas as seguintes regras:

Parágrafo 1º - Ocorrendo o falecimento, ou impedimento legal do sócio pessoa física, a falência, recuperação judicial e extinção do sócio pessoa jurídica, até quatro meses após o encerramento do ano social, proceder-se-á a apuração dos haveres do "de cujus", da falida ou extinta, com base no balanço geral do exercício findo. Se o fato ocorrer após aquele prazo, levantar-se-á balanço especial na data do evento, salvo se este ocorrer nos últimos quatro meses do ano social, hipótese em que os haveres do sócio serão apurados na conformidade do balanço do exercício em curso.

Juliana

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 118444/2020-03 na consulta de processos.

JUCESC 2693

Parágrafo 2° - O pagamento dos haveres do sócio pré-morto ou impedido, falido ou extinto, a seus herdeiros ou legatários, ou sucessores a qualquer título, far-se-á dentro de doze meses, a contar da partilha ou decisão judicial transitada em julgado, nas forças da disponibilidade social.

Da Exclusão de Sócio

Cláusula 14ª - Assembléia Geral Extraordinária competirá decidir acerca da exclusão de sócio. A instalação e deliberação dependerão do quorum especial contido na Cláusula 7ª, parágrafo 4°.

Cláusula 15ª - O sócio será excluído quando ocorrer quaisquer umas das seguintes hipóteses:

a) falência, recuperação judicial e insolvência;

b) conduta inadequada aos objetivos sociais;

c) desinteligência, inimizade ou incompatibilidade com os demais sócios;

d) violação de cláusula contratual;

e) concorrência desleal;

f) uso indevido da firma ou da denominação social;

g) superveniência de incapacidade física ou mental;

h) dedicar-se, por conta própria ou alheia, ao mesmo gênero de atividade que constitui o objeto da Sociedade.

Cláusula 16ª - A apuração dos haveres do sócio excluído, será feita com base no balanço especial na data da exclusão.

Parágrafo Único - O pagamento dos haveres do sócio excluído, far-se-á dentro de 12 (doze) meses, a contar da data da exclusão, com base no patrimônio líquido apurado no balanço especial.

Das Modificações Contratuais

Cláusula 17ª - O contrato social poderá ser modificado, no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral, por votos correspondentes, no mínimo, a 3/4 (três quartos) do capital social, nela não se computando os votos em branco.

Parágrafo 1° - O instrumento de alteração contratual será assinado necessariamente pelos sócios que representem a maioria acima referida. Havendo sócios divergentes ou ausentes, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para fins de arquivamento na Junta Comercial e ressalva dos direitos dos interessados.

Parágrafo 2° - Assiste aos sócios que divergirem da alteração do contrato social, a faculdade de se retirarem da Sociedade, mediante o reembolso da quantia correspondente ao valor das suas quotas, desde que, dentro de trinta dias da data da modificação, comuniquem à Administração, através de carta, seu propósito de apartar-se da Sociedade. Para os efeitos deste artigo, diligenciará a

Juliana

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 118444/2020-03 na consulta de processos.

JUCESC 2694

Administração no sentido de dar aos sócios ausentes efetivo conhecimento da modificação contratual. A omissão dos sócios ao tomarem as providências que entendam necessárias, no prazo estipulado, entende-se como aceitação da alteração ou discordância quando for o caso.

Parágrafo 3° - O valor do reembolso das quotas do sócio retirante será apurado na forma e condições previstas neste contrato, Cláusula 16 e seus Parágrafos.

Do Exercício Social

Cláusula 18ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo 1° - No fim de cada exercício social será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Poderão ser levantados balanços semestrais, bem como outros a critério da Diretoria.

Parágrafo 2° - Depois de feitas as deduções para a constituição das reservas legais, os lucros verificados em cada exercício, terão a aplicação que lhes for dada pela Assembléia Geral de Sócios.

Parágrafo 3° - Poderá a Assembléia Geral, com votos que representem no mínimo 51% do capital social da empresa, no exercício que julgar inconveniente à Sociedade a distribuição dos lucros estabelecidos no parágrafo anterior, suspender a sua distribuição.

Parágrafo 4° - As eventuais perdas apuradas em cada exercício serão divididas proporcionalmente as quotas entre os sócios.

Da Dissolução, Liquidação e Extinção da Sociedade

Cláusula 19ª – A Sociedade se dissolverá:

a) pela deliberação dos sócios, na forma prevista no parágrafo 3°, da Cláusula 7ª, do Contrato Social;
b) pela falta de pluralidade de sócios, caso não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;
c) pela extinção, na forma da lei, da autorização de funcionamento da Sociedade.

Cláusula 20ª - A Sociedade, ressalvadas as hipóteses da Cláusula 19ª, letras "a" e "b" não entrará em dissolução e, conseqüentemente, em liquidação, por morte, retirada, exclusão, falência, concordata ou incapacidade de qualquer dos sócios. Ocorrendo um destes eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado falido ou concordatário, interdito, incapaz, retirante ou excluído, serão reembolsados conforme o previsto na Cláusula 13ª e seus parágrafos.

Cláusula 21ª - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, e ainda:

a) pela deliberação dos Sócios, na forma do parágrafo 3°, da Cláusula 7ª;

b) pela impossibilidade de superar desinteligências graves entre os sócios.

p. Juliana

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 118444/2020-03 na consulta de processos.

JUCESC 2695

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral nomeará o liquidante, seja ele administrador da sociedade ou não, bem como estabelecerá as diretrizes e fixará os seus honorários. O liquidante poderá ser destituído a qualquer tempo.

Parágrafo 2º – Caso o liquidante não seja administrador da Sociedade, sua investidura se dará após averbada sua nomeação no registro próprio.

Da Transformação, Incorporação, Fusão e da Cisão da Sociedade

Cláusula 22ª – O ato de transformação independe de dissolução ou liquidação da Sociedade e obedecerá aos preceitos reguladores da constituição e inscrição próprios do tipo em que a Sociedade irá converter-se e dependerá do consentimento unânime dos sócios.

Cláusula 23ª – A incorporação da Sociedade dependerá de aprovação unânime dos sócios, devendo todas as sociedades absorvidas aprová-la na forma estabelecida para os respectivos tipos societários.

Parágrafo Único – Aprovados os atos de incorporação, a incorporadora declarará extinta a incorporada, e providenciará a respectiva averbação no registro próprio.

Cláusula 24ª – A fusão dependerá do consentimento unânime dos sócios e será decidida na forma estabelecida pelos respectivos tipos societários, pelas sociedades que pretendem unir-se.

Parágrafo Único – Aprovada a fusão e constituída a nova sociedade, caberá aos administradores fazer inscrever, no registro próprio da sede, os atos relativos à fusão.

Cláusula 25ª – A Sociedade poderá, por aprovação unânime dos sócios, transferir parcelas de seu patrimônio para uma ou mais sociedades constituídas, para este fim ou já existentes, extinguindo-se a sociedade cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a versão.

Das Disposições Gerais

Cláusula 26ª – Supletivamente a sociedade reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

Cláusula 27ª - A sociedade não necessita publicar os seus atos societários.

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

juliana

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 118444/2020-03 na consulta de processos.

JUCESC 2696

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma, para uma única finalidade, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Blumenau (SC), 21 de setembro de 2010.

EDER JOSE FERAREZ

JULIANA MARIA OECHSLER

Testemunhas:

KARIN KATH SPRUNG
CPF nº 531.084.939-49
RG: 1.639.113 - SSP - SC

HANS HERBERT SPRUNG
CPF nº 632.693.769-87
RG: 1.840.498 – SESP – SC

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/10/2010 SOB Nº: 42204583408
Protocolo: 10/277570-2, DE 22/09/2010
COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS DO EDER LTDA
MONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETÁRIA GERAL

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br
e informe o número 118444/2020-03 na consulta de processos.